

CONTRATO

CONTRATO Nº. 025/2017 – FAPESPA
PROCESSO Nº 2017/365966

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUDITORIA INDEPENDENTE DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA - E A EMPRESA AUDICON - AUDITORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA - EPP.

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.025.418/0001-28, instituída pela Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, sediada na Av. Gentil Bittencourt, nº 1868, bairro São Brás, CEP: 66.063-018, Belém-Pará, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Dr. EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, economista, portador da CI nº 2332586 -SSP/PA e CPF/MF nº 607.381.972-20, residente e domiciliado no município de Ananindeua – PA ou por pessoa por ele designado, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado anexa ao instrumento quando for o caso, doravante denominada CONTRATANTE, e **AUDICON - AUDITORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA - EPP**, empresa estabelecida à Travessa São Pedro nº 566 Sala 206, bairro Batista Campos, CEP: 66023-570, na cidade de Belém - Pa, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 63.846.067/0001-61, neste ato representada por Sr. **ALEXANDRE TADEU DE MORAES ARAÚJO**, brasileiro, Contador, portador da RG nº10.533/01-1 CRC/PA, cédula de identidade nº. 2561222 SSP/PA e do CPF nº 296.322.772-87, residente e domiciliado nesta cidade, Rua João Balby, 138, Aptº 101, bairro Nazaré, CEP: 66055-280, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **COTAÇÃO ELETRÔNICA BANPARANET Nº. 014/2017**, com fundamento nos arts. 24, II e 54 a 99, todos da Lei nº. 8.666/93 c/c Decreto Estadual nº 2.168/2010 e alterações posteriores, e Instrução Normativa SEAD/DGL nº 001/2012, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Contrato será regido pelo disposto nos arts. 24, II e 54 a 99, todos da Lei nº. 8.666/93 c/c Decreto Estadual nº 2.168/2010, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Termo de Referência, no Edital de Cotação Eletrônica nº 014/2017 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da FAPESPA, conforme parecer **PROJUR nº 300/2017**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de auditoria externa, exclusivamente para analisar as demonstrações financeiras da



VISADO
PROJUR/FAPESPA

FAPESPA, para atender o Artigo 5º, inciso II, alínea “j”, da Resolução TCE/Pa. nº 18585 de 23/01/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução se dará no período compreendido entre a data da assinatura e 21/03/2018, impreterivelmente, e deverão ser entregues na Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisa, sito à Tv. 9 de Janeiro nº 1.686 , CEP 66060-575, impresso em 4 vias e meio eletrônico.

5.2 - A execução dos serviços será imediata à contratação, após a publicação do contrato na imprensa oficial, no horário comercial, entre as 08:00h e 14:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.3 - A entrega deverá ocorrer no horário comercial, entre as 08:00h e 14:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.4 - No ato da entrega, a DIPLAN comprovará se os serviços atendem às especificações exigidas e oferecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 04 (quatro) meses após a conclusão do objeto, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração e demonstrada a viabilidade de preço em relação ao mercado, e desde que haja concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução.

6.2 - A execução se dará no período compreendido entre a data da assinatura e 21/03/2018, impreterivelmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

7.1 - Análise e respectivos diagnósticos das Prestações de Contas a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referente ao exercício de 2015, de acordo com a Resolução TCE-PA 18.545 de 23/01/2014.

7.2 - Análise das prestações de contas mensais que ficam a disposição do TCE.

7.3 - Emissão de parecer da Auditoria Independente.

7.4- A CONTRATADA deverá atender aos dispositivos da Lei 4.320/64, Regimento Interno do TCE/Pa. e legislação pertinente, além dos dispositivos complementares de fechamento de balanço emitidos pela AGE, SEFA, SEPLAN e SEAD.

7.5 - Demais situações que guardem pertinência com o objeto dos serviços de Auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Solicitar a contratante Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas via Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, todos os documentos e informações que julgar necessárias para realização dos trabalhos contratados.

8.2 - Ater-se, no desenvolvimento dos serviços, à legislação, normas técnicas e demais orientações que regulem o assunto, de modo que o resultado final dos serviços apresentem a compatibilidade e conformidade com as exigências dos órgãos e instituições de controle, inclusive.



VISADO
PROJUR/FAPESPA

- 8.3 - Responsabilizar-se pela integridade e confidencialidade das informações dos documentos entregues por esta Fundação, para realização dos trabalhos contratado.
- 8.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente ao fornecimento dos serviços.
- 8.5 - Apresentar a documentação probatória de condições técnicas exigidas para o exercício da atividade/serviços contratados.
- 8.6 - Manter as condições de regularidade exigidas para a habilitação, na ocasião da contratação e durante o prazo de duração do contrato.
- 8.7 - A data ciente para entrega do relatório de auditoria deve ser compatível com o cronograma de fechamento do balanço estabelecido pela AGE.
- 8.8 - Estar com as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas atualizadas.
- 8.9 - Os trabalhos deverão, obrigatoriamente, ser realizados nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Proporcionar todas as facilidades em termos de informações, dados, demonstrativos, etc., para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.
- 9.2- Efetuar o pagamento após a entrega do serviço.
- 9.3- Apresentar à empresa vencedora do certame, o contrato de prestação de serviços para assinatura em até 2 (dois) dias contados da convocação.
- 9.4 - O contrato de prestação poderá ser aditado, observadas as condições legais e comprovada a necessidade de assim proceder-se, no interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 - Para efeitos de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos:
- 10.1.1 - Emissão e encaminhamento à CONTRATANTE de documentação fiscal (regularidade da empresa), bem como, apresentação da Nota Fiscal de Serviços;
- 10.1.2 - O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de regularidade da CONTRATADA e será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pela CONTRATANTE;
- 10.1.3 - O não encaminhamento da fatura à contratante, por culpa exclusiva da CONTRATADA, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente aquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento da fatura, ficando sua execução financeira para o mês posterior, sem que isso implique em juros, mora ou outras sanções à CONTRATANTE;
- 10.1.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do serviço prestado;

10.1.5 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, até o 30º (trigésimo) dia do mês após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.1.6 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

10.1.7 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da documentação fiscal (regularidade da empresa), fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA;

10.1.8 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 19.122.1297.8338

Fonte: 0101

Natureza de Despesa: 339035

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1 - O preço da execução do serviço contratados importa no valor total de R\$ **4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)**, estando incluso no referido valor todos os impostos, taxas e despesas diretas e indiretas, não sendo cabível a cobrança de qualquer valor adicional para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

13.1 - A CONTRATANTE designará servidor(es) por meio de Portaria e este ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, que poderá entre outros:

13.1.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

13.1.2 - Solicitar à CONTRATADA a substituição do funcionário e de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades dos serviços;

13.1.3 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.1.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o



VISADO
PROJUR/FAPESPA

perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e seguintes e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.1.5 - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.1.6 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.1.7 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.1.8 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.9 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.10 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.11 - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.1.12 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica em qualquer responsabilidade ou co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1 - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual, Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados sujeitar-se-á, a

critério da FAPESPA, às seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado, após o qual a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

IV – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

c) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a FAPESPA;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

g) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

h) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

i) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ii) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;


VISADO
PROJUR/FAPESPA

iii) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FAPESPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF/PA;

PARÁGRAFO QUARTO- As multas serão descontadas, ex-ofício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na FAPESPA, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a FAPESPA determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O extrato do presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

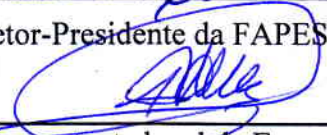
17.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém-Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a que este também subscrevem.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2018.



Diretor-Presidente da FAPESPA



Representante legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. Euclides André do Nascimento Neto
CPF: 813.360.042-45

2. Luiz Carlos do Nascimento Moraes
CPF: 516.200.842-20


VISADO
PROJUR/FAPESPA